

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 833/2014

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos para o Brasil, a Concessão de Auxílio Moradia e Alimentação e dá outras providências.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa “Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22/10/2013, e a conceder “Auxílio Moradia” e “Auxílio Alimentação” aos profissionais selecionados, contratados e remunerados pelo MS e vinculados ao Programa “Mais Médicos para o Brasil”.

§1º - Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - O “Auxílio Moradia” será concedido em pecúnia no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) mensais.

§3º - O “Auxílio Alimentação” será concedido em pecúnia no valor de R\$700,00 (setecentos reais) mensais.

§4º - Os valores do “auxílio moradia” e “auxílio alimentação” de que trata este artigo poderão ser atualizados a cada 12(doze) meses pelo índice oficial de inflação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir móveis e utensílios assim como ao pagamento de energia elétrica e água para residência dos profissionais participantes do Programa “Mais Médicos para o Brasil” neste município.

Art. 3º - As atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Monjolos.

Art.4º - Os benefícios previstos nesta Lei terão vigência enquanto os profissionais selecionados estiverem vinculados ao referido Programa “Mais Médicos para o Brasil” no Município.

Art.5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente para atender despesas decorrentes da presente lei, a seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10 Saúde

301 Atenção Básica

0578 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0578.2500 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS - BLOCO I - ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	R\$7.200,00
1.02 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Saúde	R\$7.200,00
3.3.90.48.00 - Outros auxílios financeiros a pessoa física	R\$6.300,00
1.02 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Saúde	R\$6.300,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$1.800,00
1.02 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Saúde	R\$1.800,00
Total =	R\$15.300,00

Parágrafo único - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no art. 5º, anular-se-á total ou parcialmente a seguinte dotação do orçamento de 2014:

10.301.0577.1301 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P CONVÊNIO COM UFMG - BLOCO VI - INVEST. REDE SERV. SAÚDE

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$5.000,00
1.02 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Saúde	R\$5.000,00

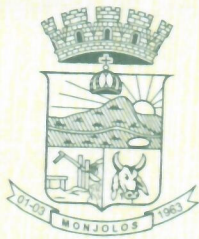
10.301.0577.1383 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P SAÚDE BUCAL - BLOCO VI - INVEST. REDE SERV. SAÚDE

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$10.000,00
1.02 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Saúde	R\$10.000,00

10.301.0577.1465 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE ATENÇÃO BÁSICA - BLOCO VI - INVEST. REDE SERV. SAÚDE

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$300,00
1.02 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Saúde	R\$300,00

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 16 de abril de 2014.

Pedro Assis Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS
Pedro Assis Filho
PREFEITO

